



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

09 de Julho de 2015 - ANO - XIV. Nº 909 - Pág. 01 à 16

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a Organização e Funcionamento das Procuradorias Autárquicas do Município, Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Procurador Autárquico do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e funcionamento das Procuradorias Autárquicas do Município de Caucaia – PAMC, a definição de suas competências e instituição da Carreira por meio da criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Procurador Autárquico do Município de Caucaia. **CAPITULO II - DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO.** Art. 2º As Procuradorias Autárquicas do Município são instituições permanentes, órgãos diretamente vinculados à Presidência das Autarquias do Município de Caucaia, compreendendo, Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, Instituto de Previdência do Município de Caucaia e Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município e responsável pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica; tem a estrutura organizacional básica criada por lei e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. Art. 3º Compete à Procuradoria Autárquica do Município: I – representar judicialmente e extrajudicialmente a Administração Indireta do município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços; II – exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Indireta do Município; III – promover a cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, Tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal da Administração Indireta do Município; IV – representar a Administração Indireta do Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse; V – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito; VI – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população; VII – exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão; VIII – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data em que os Presidentes e Vice Presidentes das Autarquias do Município de Caucaia forem apontadas como coatores, produzindo as defesas dos procedimentos adotados pelos agentes e órgãos da Administração Indireta Municipal, salvo na hipótese de manifesta ilegalidade ou ilegitimidade por desvio de finalidade; IX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente; X – representar ao Prefeito Municipal sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das leis vigentes; XI – ajuizar ações de improbidade administrativa em face de agentes públicos municipais, quando for o caso, nos termos da legislação federal pertinente; XII – ajuizar ações civis públicas em que seja promovente a Administração Indireta do Município de Caucaia, visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, urbanístico, e paisagístico municipais; XIII –

impetrar mandado de segurança em que o promovente seja a Administração Indireta do Município de Caucaia, bem como atuar e adotar medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive habeas corpus, em defesa de autoridades e servidores públicos municipais, quando injustamente coagidos ou ameaçados em razão do regular exercício de suas funções, ainda que não mais as exerçam, sempre que tais atuações e medidas forem consideradas de interesse do Município, como salvaguarda da própria autoridade do Poder Público e da dignidade das funções exercidas pelos agentes públicos municipais; XIV – requisitar aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo as respectivas autoridades prestarem imediato auxílio e atender às requisições em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência; XV – apreciar a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal Indireta, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis; XVI – propor ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico que visem a proteger o Patrimônio do Município de Caucaia e sugerir o aperfeiçoamento das práticas administrativas; XVII – representar as Autarquias em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, previdenciário, meio ambiente, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu, assistente ou oponente; XVIII – receber, pessoalmente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra as Autarquias; XIX – desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Administração Indireta do Município; Art. 4º Ficam criados 03 (três) cargos de Coordenadores das Procuradorias Autárquicas, que serão nomeados pelos Presidentes de cada Autarquia dentre integrantes da Carreira de Procurador Autárquico do Município, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício: I – o Coordenador da Procuradoria da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia; II – o Coordenador da Procuradoria do Instituto de Previdência do Município de Caucaia; III – o Coordenador da Procuradoria do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia; Art. 5º Compete aos Coordenadores das Procuradorias: I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços do respectivo órgão; II – atribuir encargos especiais, compatíveis com suas funções, a Procuradores Autárquicos do Município do respectivo órgão; III – propor ao Presidente da Autarquia a designação de substituto em casos de ausência, impedimento ou suspeição; IV – editar normas sobre serviços internos; V – assessorar o Presidente da Autarquia nos assuntos jurídicos referentes ao âmbito de atuação do respectivo órgão; VI – estabelecer o critério de distribuição, entre os Procuradores Autárquicos do Município, de processos, ações ou serviços de competência do respectivo órgão; VII – apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, ao Presidente da Autarquia, relatório das atividades do respectivo órgão; **CAPÍTULO III - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO.** Seção I - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 6º Fica instituída a Carreira de Procurador Autárquico do Município, na estrutura do Poder Executivo de Caucaia, por meio dos seguintes princípios e diretrizes básicas: I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas suas fases; II – desenvolvimento funcional por meio da progressão e promoção; III – reconhecimento do mérito mediante critérios objetivos que proporcionem igualdade de oportunidade no desempenho do cargo para auferir as promoções e progressões na carreira; IV – adoção de sistema de avaliação de desempenho e gestão de metas que assegure o efetivo e adequado provimento derivado e garanta a excelência dos serviços prestados pelos integrantes da Carreira de Procurador Autárquico do Município de Caucaia. Parágrafo único. A Carreira de Procurador Autárquico do Município é composta de 3 (três) cargos de Procurador Autárquico Municipal. Seção II -



— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Régis Freitas Matos

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**  
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Valdene Rífane Gurgel

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Juçara Peixoto da Silva Marques

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

DO INGRESSO. Art. 7º Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador Autárquico do Município serão providos por concurso público de provas e títulos, realizado pela Procuradoria Geral, por meio de entidade especializada contratada especificamente para esse fim. Art. 8º A Comissão do Concurso, nomeada pelo Presidente da Autarquia, será composta de 3 (três) membros, escolhidos dentre bacharéis em Direito de reconhecido saber jurídico e notória idoneidade moral, sendo um deles indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sendo presidida por um Procurador do Município. §1º Compete à Comissão do Concurso, dentre outras atribuições: I – organizar o calendário das provas e determinar o local de sua realização; II – coordenar e supervisionar, em todas as fases, a realização do concurso, adotando todas as providências que julgar necessárias ao seu normal processamento; III – apresentar ao Presidente da Autarquia relatório circunstanciado dos seus trabalhos e a proclamação do resultado do concurso, para fins de homologação. §2º Para secretariar a Comissão do Concurso, o Presidente da Autarquia designará servidores efetivos do Município de Caucaia. Art. 9º Do Edital constarão as matérias das provas, os respectivos programas, os títulos compatíveis e os critérios de sua avaliação, a escala de notas, as normas a serem observadas em caso de empate, o prazo para os recursos e as demais disposições regulamentares sobre o concurso. §1º O concurso será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município e suas provas não poderão se realizar antes de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município. §2º O concurso será realizado mediante provas escritas eliminatórias e avaliação de títulos. As provas escritas eliminatórias serão realizadas em, pelos menos, duas etapas, compreendendo etapa de múltipla escolha e etapa discursiva. §3º As provas versarão sobre as disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Penal,

Direito Processual Penal, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Comercial e Direito Previdenciário. §4º Somente serão admitidos os seguintes títulos: I – exercício do magistério superior, por mais de 2 (dois) anos, em curso de Direito, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida; II – exercício profissional de atividades, por mais de 2 (dois) anos, nas carreiras da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e em cargos de representação ou de assessoramento jurídico na Administração Direta ou Indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, este último desde que organizada em carreira; III – produção cultural de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada de: a) monografias, teses ou livros; b) artigos e publicações em revistas jurídicas ou em periódicos de circulação estadual ou nacional; c) comentários; d) pareceres; e) outros trabalhos jurídicos demonstrativos de cultura geral; IV – diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou mestrado em Direito, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira; V – certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira, com carga-horária mínima de 360 horas; VI – certificado ou declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área jurídica, ministrado por estabelecimento de ensino devidamente credenciado ou por escola de Direito estrangeira cujo diploma ou certificado tenha sido revalidado, na forma da lei brasileira, com carga-horária mínima de 160 horas;



VII – aprovação em concurso público para provimento de vagas em qualquer dos cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União ou em cargo de: Magistratura, Magistério Superior em curso de Direito, Promotor de Justiça, Procurador da República, Defensor Público, Procurador de Estado ou do Distrito Federal, Procurador de Município e da Administração Indireta de qualquer dos entes, estas duas últimas desde que organizadas em carreira; VIII – exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por mais de 2 (dois) anos; IX – exercício da advocacia privada por mais de 2 (dois) anos; X – aprovação em seleção pública para desempenho de estágio de aluno de curso de Direito no âmbito do Judiciário, do Ministério Público Federal ou Estadual, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral de Estado ou do Distrito Federal ou de Município, esta última desde que tenha os Procuradores organizados em carreira, comprovada a efetiva participação pelo período nunca inferior a 12 (doze) meses. §5º A pontuação dos títulos indicados no parágrafo anterior deverá constar no Edital do concurso público. §6º O Edital disporá, ainda, sobre outras regras do concurso para provimento de Cargos de Procurador Autárquico do Município. Art. 10. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do total dos pontos obtidos e será proclamada pela Comissão do Concurso, homologada pelo Presidente da Autarquia, devendo o respectivo Edital ser publicado no Diário Oficial do Município. §1º Do resultado do julgamento das provas e dos títulos poderá o interessado reclamar, perante a Comissão do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, desde que fundamentada a reclamação em possível erro de contagem de pontos ou de identificação. §2º O provimento dos cargos obedecerá à ordem de classificação e será feita em caráter efetivo, nos termos da legislação vigente. §3º Os membros da Comissão do Concurso, da Banca Examinadora e o pessoal auxiliar poderão fazer jus a uma compensação pelos serviços prestados, a ser fixada por ato do Procurador Geral do Município, em valor não superior a 10% (dez por cento) do subsídio da última referência da carreira de Procurador do Município. Art. 11. São requisitos para o ingresso na Carreira de Procurador Autárquico do Município: I – nacionalidade brasileira; II – capacidade civil plena; III – graduação em direito, em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; IV – inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; V – quitação do serviço militar, para os homens; VI – gozo dos direitos políticos e quitação eleitoral. Art. 12. O candidato aprovado no concurso público para provimento de cargos de Procurador do Município pode, respeitado o respectivo prazo de validade do concurso, requerer que seu nome passe a figurar no último lugar da lista de classificação, sendo vedado, nesse caso, o retorno à posição de origem. CAPÍTULO IV - DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO COMPROMISSO, DO EXERCÍCIO E DA ESTABILIDADE. Art. 13. O Procurador Autárquico do Município será nomeado por ato do Prefeito Municipal, tendo como pressuposto a comprovação de idoneidade moral e de bom comportamento social. Art. 14. A posse no cargo de Procurador Autárquico do Município deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município de Caucaia. Parágrafo único. O prazo para a posse no cargo de Procurador Autárquico do Município pode ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado e a critério do Presidente da Autarquia. Art. 15. A posse do Procurador Autárquico do Município dar-se-á perante o Presidente da Autarquia, mediante assinatura de termo em que o empossando prometa cumprir fielmente os deveres do cargo. Art. 16. Na ocasião da posse, o Presidente da Autarquia deve exigir que o empossando comprove reunir tanto os requisitos previstos no Art. 19 desta Lei Complementar, por meio dos documentos pertinentes, como as condições de saúde para o regular desempenho do cargo, mediante a apresentação de laudo do serviço médico do Município de Caucaia. Art. 17. O Procurador Autárquico do Município, regularmente nomeado e empossado, deve entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Autarquia, a requerimento do interessado, desde que devidamente justificado. Art. 18. O Procurador Autárquico do Município adquirirá a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no Cargo de Procurador Substituto, caso aprovado em avaliação especial de desempenho por comissão composta por três Procuradores do Município de Caucaia, instituída pelo Procurador Geral para essa finalidade. CAPÍTULO V - DA CARREIRA E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL. Seção I - DA CARREIRA. Art. 19.

A Carreira de Procurador Autárquico do Município desdobra-se em Procurador Substituto e 3 (três) classes: I – o Procurador Autárquico Substituto; II – o Procurador Autárquico III; III – o Procurador Autárquico II; IV – o Procurador Autárquico I; §1º Os cargos iniciais da Carreira de Procurador Autárquico do Município são os cargos com nomenclatura de Procurador Autárquico do Município Substituto, redefinido e adequado à carreira, passando para Classe III, referência 1, após cumprido o dispositivo do art. 26 desta Lei. §2º A classe III é composta de 6 (seis) referências, tendo um internível de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre cada referência, na forma estabelecida no Anexo I. §3º As classes II e I são compostas de 5 (cinco) referências, tendo um internível de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) entre cada referência, na forma estabelecida no Anexo I. §4º Não há hierarquia entre os cargos que compõem as classes definidas na Carreira de Procurador Autárquico do Município. Art. 20. A duração semanal de trabalho do Procurador Autárquico do Município é de trinta horas semanais, permitida a compensação de horários. §1º A jornada de trabalho será de seis horas. §2º São condições para a posse e efetivação no cargo as normas previstas na Lei Complementar nº 001/2009, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia. Art. 21. Os Procuradores Autárquicos Municipais serão lotados em cada Autarquia, por decisão dos Presidentes das mesmas. Art. 22. A movimentação no setor de trabalho do Procurador Autárquico dar-se-á: I – por distribuição efetuada pelo Presidente da Autarquia; II – a pedido do procurador, que será encaminhado ao Presidente da Autarquia, atendida a conveniência do serviço; III – por permuta, a partir de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Presidente da Autarquia, que o analisará; IV – para ocupar cargo em comissão, desde que autorizado pelo Presidente da Autarquia; §1º Para a distribuição dos Procuradores Autárquicos Municipais estáveis, o Presidente da Autarquia observará, sempre que possível, o critério de especialização e, em caso de desempate, o de antiguidade. §2º Somente será admitida a distribuição se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento, informação esta que deverá ser referendada pelos Coordenadores das Procuradorias a que estão vinculados. Seção II - DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL. Art. 23. O desenvolvimento nas carreiras far-se-á mediante progressão e promoção. §1º Progressão é a passagem do Procurador da referência vencimental em que se encontra para a seguinte, dentro da mesma carreira. §2º É requisito para a progressão, o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, na referência vencimental em que se encontra. §3º Ao perfazer o interstício de 24 (vinte e quatro) meses o procurador passará automaticamente para referência vencimental seguinte dentro da carreira. Art. 24. Promoção é a passagem do procurador da referência vencimental de uma classe em que se encontra para a primeira referência vencimental da classe seguinte. §1º Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 5 da Classe III, passará imediatamente à referência 2 da classe II após ser efetivada sua promoção. §2º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 6 da Classe III, passará imediatamente à referência 3 da classe II após ser efetivada sua promoção. §3º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 4 da Classe II, passará imediatamente à referência 2 da classe I após ser efetivada sua promoção. §4º. Caso o Procurador Municipal esteja na referência vencimental 5 da Classe II, passará imediatamente à referência 3 da classe I após ser efetivada sua promoção. Art. 25. São requisitos básicos para a promoção: I – o interstício, expresso pelo tempo de permanência do servidor na classe em que se encontra; II – a avaliação de desempenho nas promoções por merecimento. §1º O interstício a que se refere o caput é de 05 (cinco) anos a partir do ingresso na classe em que se encontra. §2º Anualmente deverão ser promovidos os procuradores com base na avaliação de desempenho, até o limite de 20% (vinte por cento) do quadro de Procuradores do Município. §3º Havendo qualquer fração, será arredondado para o primeiro número subsequente. §4º O Procurador Autárquico do Município terá direito a duas promoções dentro da carreira, sendo uma pelo critério de antiguidade e a outra pelo critério de merecimento. §5º No critério de promoção por antiguidade, será aplicado o limite previsto no §2º do artigo 33 desta Lei. Art. 26. As promoções dos procuradores, por Antiguidade e Merecimento, serão processadas por Comissão de Promoção, nomeada pelo Presidente da Autarquia, dentre os servidores de nível superior com mais de 04 (quatro) anos de carreira, sendo alternada, se o último critério



foi por Antiguidade, o seguinte será pelo critério de Merecimento. § 1º Nas promoções por Antiguidade, será observada a classificação por ordem de Antiguidade dos servidores que estiverem concorrendo à promoção, mediante listas elaboradas pela Comissão de Promoção. § 2º Da classificação a que se refere o parágrafo anterior cabe recurso, em decisão final, ao Presidente da Autarquia, no prazo de cinco dias, contado da respectiva publicação. § 3º Nas promoções por merecimento, será observada a lista em ordem de pontuação, elaborada em consonância com a avaliação procedida nos termos do disposto nesta Lei. § 4º A participação da promoção por merecimento e antiguidade depende da inscrição do interessado. Art. 27. As promoções serão realizadas conforme os critérios de Antiguidade e de Merecimento, alternadamente, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte. Parágrafo único. As promoções, realizadas por ato do Presidente da Autarquia, quando não efetuadas no prazo legal produzem efeitos financeiros a partir de janeiro do ano subsequente. Art. 28. Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro de carreira de Procurador Autárquico do Município que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por Antiguidade ou Merecimento. Seção III - DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Art. 29. A promoção por Antiguidade recairá no servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira, apurado no último dia do mês de junho. § 1º O Processo de Promoção será realizado no mês de julho de cada ano e terá seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente. § 2º Quando ocorrer empate na classificação por Antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o Procurador Autárquico do Município: I – de maior tempo na classe; II – de maior tempo na carreira; III – de maior tempo de serviço público municipal de Caucaia; IV – de melhor colocação no concurso público de Procurador Autárquico do Município de Caucaia; V – de maior tempo de serviço público; VI – de maior idade. § 3º Não pode concorrer à promoção por antiguidade: I – quem tenha ingressado na carreira há menos de 36 (trinta e seis) meses; II – quem tenha reingressado na carreira há menos de 12 (doze) meses, exceto no caso de reintegração; III – quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista; IV – quem já tenha sido promovido pelo critério de antiguidade na carreira. Seção IV - DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Art. 30. Para elaboração da lista de Promoção por Merecimento serão consideradas as atividades desenvolvidas pelos elegíveis, sendo a classificação feita de acordo com a ordem decrescente dos pontos por eles obtidos. Parágrafo único. Não pode concorrer à Promoção por Merecimento: I – quem tenha ingressado na carreira há menos de 36 (trinta e seis) meses; II – quem tenha reingressado na carreira há menos de 12 (doze) meses, exceto no caso de reintegração; III – quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 12 (doze) meses anterior à elaboração da lista; IV – quem já tenha sido promovido pelo critério de merecimento na carreira. Art. 31. Consideram-se atividades relevantes, para os fins previstos no artigo anterior, a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo, a participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento, o exercício de cargo em comissão e função gratificada, observado o disposto nesta lei, a assiduidade e a disciplina, atendendo-se às seguintes regras: I – a presteza e a segurança no desempenho da função serão apuradas mediante avaliação funcional, a ser realizada pelas respectivas coordenadorias ou pelo Presidente da Autarquia, sendo atribuída a seguinte pontuação: a) participação em comissão ou grupo de trabalho de interesse da Administração Municipal: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; II – trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato inerente ao cargo, publicado em revistas especializadas, periódicos de circulação estadual ou nacional: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; III – a publicação de livro jurídico, de autoria exclusiva: 01 (um) ponto, sendo de autoria compartilhada: 0,5 (cinco décimos), limitado a 01 (um) ponto; IV – participação em cursos de extensão, congressos e seminários em que se discuta matéria jurídica de interesse da Procuradoria Geral do Município: 0,1 (um décimo), limitado 0,5 (cinco décimos); V – à participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento na área do Direito e Administração Pública, serão conferidos, não cumulativos, assim discriminados: a) conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 300 horas/aula: 1,5 (um ponto e cinco décimos); b) conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 02 (dois) pontos; c) conclusão de Mestrado: 04

(quatro) pontos; d) conclusão de Doutorado: 05 (cinco) pontos; e) A capacitação em outros cursos de aperfeiçoamento dos Procuradores mediante programas e/ou cursos em áreas de conhecimento que se relacionem direta e objetivamente com as competências necessárias para o desempenho das atribuições dos cargos da Carreira de Procurador Autárquico do Município com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas/aulas: 0,3 (três décimos) por curso, limitado a três cursos. VI – ao exercício dos cargos em comissão e/ou função de confiança, na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, por no mínimo doze meses: 0,5 (cinco décimos) ponto; VII – ao exercício do cargo de Procurador Geral Adjunto do Município, por no mínimo doze meses: 03 (três) pontos; VIII – ao exercício do cargo de Procurador Geral: 05 (cinco) pontos; IX – a assiduidade aferida desde a última promoção será atribuída a seguinte pontuação: a) servidores com comparecimento igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos dias úteis: 01 (um) ponto; b) procuradores com comparecimento igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias úteis: 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto; c) servidores com comparecimento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos dias úteis: 0,5 (cinco décimos) ponto. § 1º Cada título somente poderá ser utilizado, pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção. § 2º Para os fins do inciso IX deste artigo, serão consideradas presenças as faltas justificadas. § 3º O Procurador Autárquico do Município que tiver os cursos previstos nas alíneas “a” a “d”, do inciso V, deste artigo, pagos, total ou parcialmente, pelo Município de Caucaia, deverá continuar em efetivo exercício em seu cargo pelo prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão do mesmo, sob pena de devolução ao Erário da quantia custeada. Art. 32. Na apreciação do merecimento, a Comissão do Concurso poderá efetuar as diligências ou determinar sua realização quando reputar convenientes. Art. 33. Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Autárquico do Município que alcançar o maior número de pontos. Em caso de empate, aplicar-se-á o critério do § 2º do Art. 37 desta Lei. Art. 34. A Promoção será efetivada por ato do Presidente da Autarquia. Art. 35. Ato do Presidente da Autarquia criará a Comissão de Promoção, com mandato de 2 (dois) anos, a qual cabe estabelecer a metodologia e os instrumentos de avaliação, bem como indicar os procuradores elegíveis na promoção anual. Parágrafo único. A Comissão de Promoção será composta de três membros nomeados pelo Presidente da Autarquia. Art. 36. A capacitação dos procuradores deve ser sistemática, continuada e efetuar-se mediante programas direcionados especialmente para: I – curso de formação, como fase do concurso público correspondente, quando previsto; II – atualização profissional dos procuradores em relação às diferentes áreas jurídicas requeridas na Administração Pública; III – aquisição e aperfeiçoamento das competências requeridas para o desempenho dos cargos; IV – desenvolvimento de equipes; V – gestão e assessoramento das atividades inerentes à Procuradoria Autárquica do Município. CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS. Seção I - DOS DIREITOS. Art. 37. Fica instituída a remuneração na forma de subsídio para os integrantes da Carreira de Procurador Autárquico do Município de Caucaia, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas salvo as estabelecidas no art. 46 desta Lei. Art. 38. O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas: I – décimo terceiro salário; II – férias; III – diárias, na forma da legislação em vigor; IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento em outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caucaia; V – substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções; VI – abono permanência; VII – compensação para integrar comissão de Concurso Público; VIII – demais verbas de caráter indenizatório. Parágrafo único. Os procuradores nomeados para exercer os Cargos de Coordenadores das Procuradorias Autárquicas previstos no Art. 8º desta Lei Complementar perceberão acréscimo no valor de 10% (dez por cento) do subsídio da última referência da carreira de Procurador Autárquico do Município, a título de retribuição pelo exercício de Coordenadoria. Art. 39. O Procurador Autárquico do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelos Coordenadores das Procuradorias ou pelo Presidente da Autarquia. Art. 40. Compete ao Procurador Autárquico do Município representar ao Presidente da Autarquia contra atos ou atividades do servidor da



Procuradoria Autárquica do Município, que entenda prejudiciais à Administração. Art. 41. Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Autárquicos Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da referência, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional. Seção II - DEVERES DO PROCURADOR. Art. 42. São deveres do Procurador do Município: I – assiduidade; II – urbanidade; III – lealdade às instituições a que serve; IV – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; V – guardar sigilo profissional; VI – proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço; VII – atualizar-se profissionalmente; VIII – representar ao Presidente da Autarquia em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições. Seção III - DAS PROIBIÇÕES. Art. 43. É defeso ao Procurador Autárquico do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo: I – em que seja parte; II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes; III – em que seja interessado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. IV – nos casos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB; V – houver emitido parecer contestado em Juízo pela parte adversa; VI – ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Autárquico do Município comunicará o fato ao Coordenador da Procuradoria, expondo os motivos do impedimento, para que esse, em caso de acolhimento, indique outro Procurador desimpedido. Art. 44. Enquanto servidor público, o Procurador Autárquico do Município sujeitar-se-á, disciplinarmente, ao que prescrever o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Caucaia. Art. 45. Nos inquéritos administrativos ou sindicâncias em que o Procurador Autárquico do Município seja indiciado, ser-lhe-á facultado elaborar e apresentar defesa ou indicar defensor. Art. 46. Aos procuradores é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o de magistério, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula, e desde que haja compatibilidade de horário com o do exercício das atribuições institucionais. Art. 47. O Procurador Autárquico do Município não poderá participar de comissão ou banca examinadora de concurso, intervir no seu julgamento ou votar sobre organização de lista de promoção, quando estiver concorrendo parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, seu cônjuge ou quem viva em sua companhia. CAPÍTULO VII - DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO. Art. 48. Os Presidentes das Autarquias poderão submeter assuntos ao exame da Procuradoria Autárquica do Município, inclusive para emissão de parecer. Art. 49. Os pareceres emitidos pela Procuradoria Autárquica do Município deverão atender os seguintes requisitos: I – exposição dos fatos; II – os fundamentos, em que o procurador analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, no qual o procurador manifestará sua opinião. Art. 50. O Parecer emitido pelo Procurador Autárquico do Município deverá ser submetido à aprovação do Presidente da Autarquia, que ordenará seu encaminhamento ao órgão interessado, para ciência. CAPÍTULO VIII - DO FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBÊNCIA. Art. 51. O Fundo Municipal de Sucumbência da Procuradoria Autárquica do Município de Caucaia – FMS será regido por esta lei e, quando necessário, regulamentado por Decreto. Art. 52. O FMS tem por finalidade suprir a Procuradoria Autárquica do Município com os recursos financeiros necessários em face das despesas com: I – repasse para custear o aperfeiçoamento dos Procuradores Autárquicos do Município e aquisição de equipamentos para o exercício de suas atividades, no percentual de dez por cento; II – repasse aos Procuradores Autárquicos do Município em efetivo exercício na Administração Indireta, no percentual de noventa por cento. Art. 53. Constituem receitas do FMS: I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos que atuarem Procuradores Autárquicos do Município de Caucaia; II – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo Municipal de Sucumbência. Art. 54. Os recursos do FMS serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária. Art. 55. Aplica-se à Administração Financeira do FMS, no que couber, o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 56. O FMS é dotado de autonomia de gestão e escrituração

contábil, sendo o Presidente da Autarquia o representante legal e o ordenador das despesas. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 57. O enquadramento dos atuais Procuradores nas classes e referências estabelecidas nesta Lei Complementar dar-se-á na proporção de uma referência a cada dois anos, considerando os seguintes critérios: I – enquadramento salarial: no subsídio igual ou imediatamente superior ao vencimento atual. II – enquadramento por descompressão: enquadramento na referência considerando o tempo de serviço do Procurador Autárquico do Município. Art. 58. O enquadramento será realizado na data da publicação desta Lei Complementar. Parágrafo único. O enquadramento será efetivado mediante ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 59. O primeiro processo de promoção será realizado no mês de julho de 2020 na modalidade de antiguidade, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021. Art. 60. Aplica-se ao aos Procuradores Autárquicos do Município de Caucaia, no que couber, a Lei Federal no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Art. 61. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias discriminadas na estrutura de cada Autarquia. Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 1510, de 27 de novembro de 2002 e Lei nº 2.134, de 25 de Março de 2010. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO I - A que se refere a Lei Complementar nº 26 de 3 de julho de 2015. QUADRO DE CARREIRA DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Classe	Ref.	Subsidio
Substituto		R\$ 9.343,60
III	1	R\$ 9.577,19
	2	R\$ 9.816,61
	3	R\$ 10.062,03
	4	R\$ 10.313,58
	5	R\$ 10.571,42
	6	R\$ 10.835,71
II	1	R\$ 11.106,60
	2	R\$ 11.384,26
	3	R\$ 11.668,87
	4	R\$ 11.960,59
	5	R\$ 12.259,61
I	1	R\$ 12.566,10
	2	R\$ 12.880,25
	3	R\$ 13.202,26
	4	R\$ 13.532,31
	5	R\$ 13.870,62

ANEXO II - A que se refere ao art. 8º da Lei Complementar nº 26 de 3 de julho de 2015.

DENOMINACAO DO CARGO		QTE.	SIMBOLOGIA
Procuradoria Autárquica da Autarquia Municipal de Transito de Caucaia	Coordenador da Procuradoria da Autarquia Municipal de Transito de Caucaia	1	CP 1
Procuradoria Autárquica do Instituto de Previdencia do Município de Caucaia	Coordenador da Procuradoria do Instituto de Previdencia do Município de Caucaia	1	CP 1
Procuradoria Autárquica do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia	Coordenador da Procuradoria do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia	1	CP 1



## LEIS

LEI Nº 2.644, DE 30 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo. Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei, habilitem-se à qualificação como organização social: I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades; c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, qualificada no âmbito do Município de Caucaia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão; II – haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração. Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovarem existência de no mínimo 5 (cinco) anos. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I – ser composto por: a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto; II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução; III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho. IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VII – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a

diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas. Parágrafo único – A cada seis meses deverá ser realizada audiência pública entre a comunidade e o Conselho, para avaliação dos trabalhos. Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes: I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV – designar e dispensar os membros da diretoria; V – fixar a remuneração dos membros da diretoria; VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros. VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. DO CONTRATO DE GESTÃO. Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º. § 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998. § 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei. § 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento. Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º. Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Caucaia e, também, os seguintes preceitos: I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II – estipulação dos limites e critérios para a despesa, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão, de que for signatário. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO. Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais, no âmbito de sua competência. § 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por: I – dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores, dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, ou livremente escolhidos pelo Prefeito, quando inexistirem esses conselhos; II – um membro indicado pela Câmara Municipal de Caucaia e III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação. § 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas,



correspondente ao exercício financeiro. § 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput". § 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida. § 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação. Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como, de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público. Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade. Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios. DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS. Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais. Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos, necessários ao cumprimento do contrato de gestão. § 1º São assegurados às organizações sociais, os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no contrato de gestão. § 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social. § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão. Art. 15. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município. Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público. Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem. § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social. § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social, a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria. § 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus, no órgão de origem. Art. 17. São extensíveis, no âmbito do Município de Caucaia, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade, e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como, os da legislação específica de âmbito municipal. DA INTERVENÇÃO. Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão. § 1º. A intervenção será precedida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites. § 2º. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. § 3º. Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para

comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. § 4º. Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, revogando-se expressamente o decreto de intervenção. DA DESQUALIFICAÇÃO: Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. § 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie. Art. 20. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade. Art. 21. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei. Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais. DA ABSORÇÃO DE ATIVIDADES PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. Art. 23. Fica autorizada a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observados os seguintes preceitos: I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem: II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável; III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão: IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou entidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS". V - Encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos. § 1º. A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo. § 2º. A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas, efetuar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão. Art. 24. A Organização Social que absorver atividades de unidade administrativa, órgão ou entidade municipal extintos deverá considerar, no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 25. Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 26. A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e



serviços, bem como para compras. Parágrafo único – Decorrido o prazo de 1 (um) ano, caso os resultados não sejam positivos, esta Lei será revogada. Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 30 de junho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.645, DE 3 DE JULHO DE 2015. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento – Lei Municipal nº 2.587, de 28 de novembro de 2014, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa – Lei Municipal nº 2.587, de 28 de novembro de 2014, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), afim de criar o projeto “Construção de Bueiro e Passagem Molhada” – da Secretaria de Educação, no Município de Caucaia/CE. Art. 2º Ficam inseridos, no Orçamento Programa da Despesa Municipal, as seguintes funcionais programáticas, bem como os respectivos elementos de despesas listados:

Classificacao Institucional e Funcional Programatica	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Valor
0821.12.368.0037.1.093	Construcao de Bueiro e Passagem Molhada	3.3.90.39.00	150.000,00
		4.4.90.51.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 300.000,00</b>

Art. 3º Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos da anulação da seguinte funcional programática aprovada na Lei Municipal 2.587, de 28 de novembro de 2014, conforme alínea abaixo:

Classificacao Institucional e Funcional Programatica	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Valor
0821.12.362.0064.2.116	Curso Preparatorio	3.3.90.39.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 300.000,00</b>

Art. 4º Aplica-se ao Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, em caso de insuficiência, durante a execução orçamentária, o disposto no art. 06, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.587 de 28 de novembro de 2014. Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.646, DE 3 DE JULHO DE 2015. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento – Lei Municipal nº 2.587, de 28 de novembro de 2014, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa – Lei Municipal nº 2.587, de 28 de novembro de 2014, no valor de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), a fim de criar a atividade “Transporte Escolar Municipal” – da Secretaria de Educação, no Município de Caucaia/CE. Art. 2º Ficam inseridos, no Orçamento Programa da Despesa Municipal, as seguintes funcionais programáticas, bem como os respectivos elementos de despesas listados:

Classificacao Institucional e Funcional Programatica	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Valor
0821.12.368.0035.2.275	Transporte Escolar Municipal	3.3.90.39.00	1.000.000,00
		3.3.90.39.00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 2.000.000,00</b>

Art. 3º Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos da anulação das seguintes funcionais programáticas aprovadas na Lei Municipal 2.587 de 28 de novembro de 2014, conforme alíneas abaixo:

Classificacao Institucional e Funcional Programatica	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Valor
0821.12.361.0035.2.112	Transporte Escolar - PNATE	3.3.90.39.00	1.000.000,00
		3.3.90.39.00	1.000.000,00
0822.12.368.0028.2.131	Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 2.000.000,00</b>

Art. 4º Aplica-se ao Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 06, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.587 de 28 de novembro de 2014. Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.647, DE 3 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Caucaia (2015-2024) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Caucaia no período de 2015/2024, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias). Art. 2º O Plano Municipal de Educação do Município de Caucaia de que trata o art. Anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2015/2024, Lei 13.005/2014, Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais instrumentos legais aplicados. Art. 4º São diretrizes do PME: I - a Erradicação do analfabetismo; II - a Universalização do atendimento escolar; III - a Superação das desigualdades educacionais; IV - a Melhoria da qualidade do ensino; V - a Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - a Promoção da educação em direitos humanos, e à sustentabilidade socioambiental; VII - a Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município; VIII - o Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva; IX - a Valorização dos profissionais de educação; X - a Difusão dos princípios da equidade e do respeito; XI - o Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam. Parágrafo único - Fica vedada qualquer manifestação da ideologia de gênero e de sua natureza, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino deste município. Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I - a Secretaria Municipal de Educação - SME; II - a Câmara dos Vereadores; III - o Conselho Municipal de Educação; IV - o Fórum Municipal de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público. § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos anteriores: I - divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. § 2º O Fórum Municipal de Educação terá ainda como atribuições: I - fiscalizar a execução do PME e o cumprimento de suas metas; II - Coordenar a Conferência Municipal de Educação e promoverá sua articulação com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância. Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação. § 1º As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas. § 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME. § 2º. O Sistema Municipal de Ensino



deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural; Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Art.9º O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 a 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio. Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Art. 10. As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou entidades não governamentais. Art. 11. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 3 de julho de 2015. Washington Luiz de Oliveira Góis - Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DA LEI 2.647, DE 3 DE JULHO DE 2015. METAS E ESTRATÉGIA

**METAS MUNICIPAIS** - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME. 2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. 3. Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. 4. Alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental. 5. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 37% dos (as) alunos (as) da educação básica até o fim da vigência do Plano. 6. Attingir, ao final da década, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,3 nos anos finais do ensino fundamental; 7. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95 % até 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. 8. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional até o final da vigência do Plano. 9. Oferecer, até o final da vigência deste PME, no mínimo, 50% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. 10. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta. 11. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. 12. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará que 50% dos professores da educação básica possuam nível de pós-graduação lato e stricto sensu, assegurando a todos formação continuada em sua área de atuação. 13. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. 14. Assegurar, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da

educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. 15. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto. 16. Ampliar o investimento na educação municipal atingindo, até o final da vigência deste Plano, 30% da receita líquida do município, sendo 0,5% de acréscimo ao ano, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino público.

#### ESTRATÉGIAS

**1. EDUCAÇÃO INFANTIL** - Etapa da Educação Básica que compreende o atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, oferecida no período diurno em jornada integral ou parcial. 1.1. Elaborar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, de acordo com padrões MEC de infraestrutura para funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) municipais e conveniadas (instituições filantrópicas) de forma a assegurar o atendimento das características das distintas faixas etárias e do atendimento ao processo educativo, considerando inclusive a possibilidade de ampliação dos espaços físicos já existentes. 1.2. Admitir por meio de concurso público, a partir da vigência deste plano, professores devidamente habilitados na forma da lei e qualificados para o exercício na Educação Infantil. 1.3. Garantir para as creches e pré-escolas profissionais de apoio para a educação infantil e promover sua qualificação para o exercício da função que serão admitidos ou contratados na forma da lei. 1.4. Assegurar às instituições de Educação Infantil, materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho pedagógico, de forma a equipar, até o final da vigência deste Plano, em colaboração com o Estado e a União, as unidades escolares nos padrões MEC de qualidade. 1.5. Ampliar progressivamente o atendimento, em tempo integral, para crianças de 0 a 3 anos (creche) e de 04 e 05 (pré-escola). 1.6. Definir, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da Educação Infantil e nas orientações estaduais a política municipal para Educação Infantil. 1.7. Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado, com participação dos profissionais de educação e comunidade, seu projeto político pedagógico. 1.8. Instituir mecanismos de colaboração intersetorial: educação, assistência social, cultura e esporte, com atenção especial a saúde para a manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de educação infantil. 1.9. Promover articulação entre as instituições de Educação Infantil e os órgãos do sistema de garantia de direitos para auxiliar no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. 1.10. Garantir a alimentação escolar adequada às características e necessidades das crianças de 0 a 5 anos nas escolas municipais e conveniadas, com acompanhamento especializado por profissionais da área em colaboração financeira com a União. 1.11. Observar e cumprir as orientações nacionais referentes à faixa etária específica para o ingresso na educação infantil respeitando as orientações quanto ao número de crianças por turma segundo as legislações para este fim. 1.12. Assegurar a avaliação nas instituições municipais de Educação Infantil definindo indicadores de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, visando à melhoria do ensino/aprendizagem e financiamento em colaboração com a União e o Estado. 1.13. Garantir que, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil tenham assegurado conforme a Lei o profissional habilitado em Educação Física para atuar na pré-escola, visando ao pleno desenvolvimento psicomotor, cognitivo e afetivo/social de forma integrada das crianças a partir de quatro anos de idade.

**2. ENSINO FUNDAMENTAL** - Etapa da Educação Básica que compreende o atendimento de crianças e jovens com faixa etária entre 6 e 14 anos de idade, subdividida em Anos Iniciais (primeiro ao quinto ano) e Anos Finais (sexto ao nono ano) oferecida no período diurno em jornada integral ou parcial. 2.1. Garantir padrões MEC de infraestrutura para o



ensino fundamental em todas as instituições públicas municipais de ensino. 2.2. Garantir o transporte escolar com profissionais qualificados em colaboração financeira com a União e o Estado, de forma a renovar e padronizar a frota com veículos adaptados para assegurar a locomoção com segurança dos alunos à escola de acordo com as demandas. 2.3. Organizar, no âmbito da rede municipal de ensino, o trabalho pedagógico adequando o calendário escolar e a proposta curricular de acordo com a realidade local e com as características regionais. 2.4. Ampliar progressivamente a jornada escolar para atender, por meio de atividades interdisciplinares e de acompanhamento pedagógico, as crianças e os jovens do Ensino Fundamental garantindo sua permanência na escola por um tempo igual ou superior a sete horas diárias. 2.5. Regularizar progressivamente o fluxo escolar, corrigindo as taxas de distorção idade/série por meio de programas de aceleração da aprendizagem. 2.6. Assegurar que todas as escolas tenham elaborado e/ou reformulado seu Projeto Político Pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para o Ensino Fundamental. 2.7. Ampliar em colaboração com a União o programa de alimentação escolar adequada às características e necessidades dos alunos do Ensino Fundamental com acompanhamento de profissionais especializados em todas as escolas municipais. 2.8. Criar mecanismos para o acompanhamento individual dos alunos do Ensino Fundamental visando à melhoria do desenvolvimento integral dos educandos. 2.9. Elaborar as diretrizes municipais de educação em parceria com as unidades escolares e demais setores da sociedade. 2.10. Implantar e/ou implementar a partir do primeiro ano de vigência deste plano, proposta pedagógica de utilização das tecnologias da informação e comunicação garantindo progressivamente banda larga em laboratórios de informática, ciências, matemática e biblioteca, assegurando a qualidade dos profissionais, dos serviços e da infraestrutura, realizando manutenção permanente. 2.11. Implantar e/ou implementar o sistema municipal de avaliação institucional e de desempenho dos alunos visando à melhoria da qualidade da educação. 2.12. Fortalecer nas diretrizes curriculares do município, o ensino de arte-educação, cidadania, diversidade étnico racial, ensino religioso e educação física visando o desenvolvimento integral das crianças e jovens do ensino fundamental. 2.13. Instituir mecanismos de parcerias entre os setores da educação, cultura, esporte, saúde e assistência social, visando à garantia do acesso, permanência e o sucesso do educando na escola. 2.14. Reduzir, gradativamente, as turmas multisseriadas, levando em consideração a realidade sociocultural e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos de forma a contemplar as modalidades de ensino, e, na impossibilidade, implantar políticas que atendam a esta especificidade, em conformidade com as diretrizes nacionais. 2.15. Assegurar a política de prevenção do uso indevido das drogas lícitas e ilícitas nas escolas da rede municipal de ensino visando uma cultura de paz, em parceria com o Estado e a União.

**3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade específica da Educação Básica que se propõe a atender a um público ao qual foi negado o direito à educação durante a infância e adolescência seja pela oferta irregular de vagas, seja pelas inadequações do sistema de ensino ou pelas condições socioeconômicas desfavoráveis. Esta modalidade compreende a alfabetização de jovens e adultos a partir de 15 anos, bem como a oferta do Ensino Fundamental no âmbito do município para aquela população que não conseguiu completar sua escolarização na idade apropriada. 3.1. Assegurar a ampliação da oferta de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, equivalente às quatro séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, para toda a população de 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade. 3.2. Implementar políticas que criem parcerias para utilização dos diferentes espaços existentes nas comunidades, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para Educação de Jovens, Adultos e Idosos. 3.3. Oferecer programas de educação à distância (EAD) na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos. 3.4. Associar ao Ensino Fundamental de jovens, adultos e idosos, a oferta de cursos básicos de formação profissional. 3.5. Realizar anualmente, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas deste Plano. 3.6. Incentivar as empresas privadas e instituições públicas a criação de programas permanentes de educação de

jovens, adultos e idosos, para os seus trabalhadores, bem como a formação de parcerias para a inserção dos alunos no mundo do trabalho. 3.7. Articular a Educação de Jovens, Adultos e Idosos com as políticas de cultura, de maneira que sua clientela seja beneficiada com ações que permitam ampliar seus horizontes culturais, criando ações que oportunizem ao aluno conhecer, valorizar e vivenciar as diferentes expressões culturais. 3.8. Promover a inserção das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos programas de EJA assegurando o acesso ao uso de tecnologias e recursos multimidiáticos em espaços que favoreçam a aquisição da leitura e da escrita, com auxílio de profissionais qualificados. 3.9. Promover e assegurar a inclusão aos jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais, possibilitando a oportunidade de escolarização, formação e qualificação para o mundo do trabalho. 3.10. Garantir padrões MEC de funcionamento das salas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, em relação às condições materiais, suporte técnico-pedagógico e funcionários de apoio visando o atendimento educacional de qualidade. 3.11. Assegurar no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais de Ensino Fundamental a inclusão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos. 3.12. Assegurar a continuidade dos estudos sequenciais aos alunos egressos dos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos. 3.13. Implantar um Centro de Educação de Jovens, Adultos e Idoso - CEJA no município de Caucaia assegurando a oferta de Ensino Fundamental e médio, a partir da implantação deste plano. 3.14. Elaborar a proposta pedagógica municipal para o atendimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na imediata aprovação deste plano. 3.15. Garantir e assegurar a aquisição de materiais didáticos pedagógicos para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos de forma equivalente as demais modalidades do ensino fundamental. 3.16. Implementar políticas públicas de combate à evasão e repetência na Educação de Jovens, Adultos e Idosos. 3.17. Garantir em parceria com a Secretaria de Saúde a execução do Programa Nacional Oftalmológico com fornecimento gratuito de óculos para alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos. 3.18. Assegurar dentro da carga horária de trabalho do docente da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, as horas destinadas ao planejamento, sem perda para o discente onde este permaneça na unidade escolar com intuito de evitar futuras evasões. 3.19. **E r r a d i c a r** o analfabetismo na população de jovens, adultos e idosos no município até o término da vigência desse plano. 3.20. Criar programas de combate a qualquer tipo de preconceito, articulando parcerias com Estado e União. 3.21. Assegurar a formação continuada específica para os profissionais da EJA. 3.22. Realizar mapeamento diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos identificando a demanda do município, a partir da vigência desse plano. 3.23. Ofertar projetos focando temas específicos para EJA: família, drogas, prostituição, violência ou de acordo com a necessidade local. 3.24. Promover a busca ativa, para detectar pessoas com perfil de EJA em parceria com a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social, a partir da vigência deste plano. 3.25. Fortalecer e dar continuidade à parceria com o Estado na oferta da EJA no espaço prisional.

**4. EDUCAÇÃO DO CAMPO** - A Educação do Campo é traduzida como uma “concepção político pedagógica, voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caixas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas” (CNE/MEC, 2002). 4.1. Garantir o acesso à Educação Básica para todos que vivem e trabalham no campo. 4.2. Formular o projeto político pedagógico específico para as escolas do campo no Município. 4.3. Valorizar a identidade da escola do campo adequando o currículo às reais necessidades dos alunos, assegurando o calendário e carga horária diferenciada levando em considerações as especificidades das épocas de chuva e colheitas nas escolas do campo. 4.4. Construir ou ampliar escolas polo no campo, para os anos finais do Ensino Fundamental, com infraestrutura para biblioteca, laboratórios de ciências, de informática, quadras de esporte e lazer. 4.5. Assegurar a todas as escolas do campo, água tratada, saneamento básico, acesso a rede mundial de computadores em banda larga, acessibilidade à pessoa com deficiência. 4.6. Assegurar que nas escolas do campo, o quadro de educadores seja composto por Pedagogos e Licenciados, como também



por agrônomos, veterinários, técnicos em agroecologia, psicólogos, psicopedagogos e outros, de acordo com a realidade das comunidades abrangidas pela escola. 4.7. Disponibilizar Material Didático que trabalhe a realidade camponesa e seja coerente com as diretrizes curriculares da Educação do Campo como laboratórios, campos experimentais para trabalhar a teoria e a prática. 4.8. Formação específica para os professores do Ensino Fundamental por área (Linguagens e Códigos, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), apropriada às escolas do campo. 4.9. Inserção de datas comemorativas alusivas à cultura do campo (Dia da Terra, Dia do Agricultor, Dia Mundial da Alimentação, Dia da árvore, Dia do meio ambiente, entre outros). 4.10. Garantir e fortalecer na composição do Conselho Municipal de Educação a representação das diversidades. 4.11. Criar a parceria com a Secretaria de Infraestrutura para garantir a manutenção das estradas de acesso às escolas do campo. 4.12. Construir alojamento com banheiros para os professores que lecionam nas escolas do campo de difícil acesso. 4.13. Assegurar o cumprimento da lei que determina que 30% da alimentação escolar devem ser adquiridas da agricultura familiar em nosso município.

**5. EDUCAÇÃO INDÍGENA** - A Educação Escolar Indígena é voltada às escolas localizadas em terras habitadas pelas comunidades indígenas, com a garantia do atendimento de ser diferenciada, específica, intercultural e de acordo com a realidade sócio - linguística de cada povo. 5.1. Assegurar o atendimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental às comunidades indígenas, respeitando seus modos de vida, suas visões de mundo e as situações sociolinguísticas e culturais específicas por elas vivenciadas, em cooperação com a União e o Estado. 5.2. Fortalecer e garantir a permanência e o reconhecimento de uma educação diferenciada e de qualidade em cooperação com a União e o Estado; 5.3. Assegurar a autonomia das escolas indígenas, no que se refere ao Projeto Político Pedagógico garantindo a participação da comunidade indígena nas decisões relativas à gestão da escola. 5.4. Equipar e mobiliar as escolas indígenas, de acordo com os padrões exigidos de infraestrutura adequados para o funcionamento da proposta pedagógica específica da educação indígena, em colaboração com o Estado e a União. 5.5. Garantir um representante indígena na estrutura da SME, no setor responsável pela Educação Escolar Indígena, tomando ciência de todas as ações e execuções em consonância com a comunidade. 5.6. Promover ampla informação da população municipal em geral, sobre as sociedades e culturas indígenas, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação a essa população, garantindo a participação dos indígenas dentro dos eventos do município de Caucaia e nas escolas em geral, como dita a Lei 11.645/08. 5.7. Promover a inclusão e integração da educação indígena com a educação profissional em cursos para alunos indígenas, visando à auto sustentação e uso produtivo da terra, valorizando toda a sua cultura e potencial indígena existente. 5.8. Estabelecer o calendário escolar diferenciado de acordo com uso, costumes e tradições de cada comunidade indígena. 5.9. Apoiar em parceria com o Estado e a União um programa de produção e edição de material didático pedagógico específico para a comunidade indígena elaborado por professores, alunos e comunidade indígena. 5.10. Implantar no município a categoria oficial de escola indígena e professor indígena, garantido uma educação escolar diferenciada, intercultural, com acesso aos conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e indígena respeitando as suas particularidades. 5.11. Apresentar e executar projetos arquitetônicos diferenciados para as escolas indígenas. 5.12. Construir, ampliar e reformar as unidades escolares conforme demanda do Território Étnico Educacional Potyrô, em até 03 (três) anos da vigência do plano. 5.13. Garantir o acesso ao Programa Nacional de Transporte Escolar adequando as condições ambientais em que vivem os alunos indígenas de acordo com o TEE Potyrô. 5.14. Assegurar concurso público específico e diferenciado para professores indígenas até 2018 de acordo com o TEE Potyrô.

**6. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA** - A educação escolar quilombola é compreendida como um processo amplo que requer atendimento diferenciado e fundamenta-se na convivência na família e nas relações com os outros e com o sagrado, alimentando-se das práticas culturais e da memória coletiva, das formas de produção do trabalho e da

oralidade, considerando a participação dos movimentos sociais e outras organizações da comunidade. 6.1. Fortalecer políticas públicas institucionais e pedagógicas, a fim de combater todas as formas de racismo e discriminação, nos diversos níveis e modalidades de ensino, conforme ações indicadas nas leis federais. 6.2. Estabelecer diretrizes pedagógicas municipais, para a Educação Escolar Quilombola de acordo com as orientações nacionais, estaduais e locais. 6.3. Garantir um representante na estrutura da SME, no setor responsável pela Educação Escolar Afro-brasileira, tomando ciência de todas as ações e execuções em consonância com a comunidade. 6.4. Fortalecer o acompanhamento com apoio técnico pedagógico na implementação das Diretrizes Curriculares Municipais e no planejamento do ensino da cultura afro-brasileira e africana em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. 6.5. Orientar e acompanhar a implementação de ações afirmativas e programas educacionais sobre diversidade étnica e cultural que vise à alteração do currículo escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, de acordo com o nível escolar dos estudantes. 6.6. Fomentar a produção de materiais didáticos e paradidáticos a partir da realidade das comunidades quilombolas, considerando o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 01/2004. 6.7. Acompanhar a Educação Escolar Quilombola por meio de ações colaborativas que envolvam Fóruns de Educação, Conselho Municipal de Educação, Selo UNICEF, Conselhos Escolares, Equipes Pedagógicas da SME, Movimento Quilombola e outras instituições de interesse. 6.8. Incluir no currículo escolar as datas referentes ao Calendário Afro Brasileiro e instituir o dia 20 de novembro como marco das lutas dos povos e comunidades negras e quilombolas. 6.9. Criar um centro étnico cultural para a realização de eventos e projetos, até o final da vigência deste PME. 6.10. Disponibilizar para as escolas reconhecidamente quilombolas a contratação/concurso de profissionais (professor / gestor / coordenador) com formação superior específica em história e cultura afro-brasileira e africana ou temas afins. 6.11. Garantir o acesso de crianças, jovens e adultos negros, ofertando todas as diversas etapas e modalidades de ensino, respeitando suas características e possibilitando a criação de turmas nas comunidades remanescentes de quilombos. 6.12. Garantir aos estudantes quilombolas o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção para contribuir com o seu pertencimento étnico. 6.13. Mapear as condições estruturais e as práticas pedagógicas das escolas localizadas em comunidades remanescentes de quilombo ou que atendam ao público oriundo desses territórios. 6.14. Mapear quantitativamente todos (as) os (as) estudantes quilombolas, de diversos níveis e modalidades de ensino, para definir o perfil de escola quilombola e que unidades estarão credenciadas para trabalhar com a modalidade da educação escolar quilombola. 6.15. Fortalecer o componente curricular de Artes e Educação Física na cultura corporal do movimento, com ênfase na cultura afro-brasileira. 6.16. Incluir na alimentação escolar das escolas quilombolas, produtos de origem dessas comunidades, para garantir a tradição alimentar dos povos tradicionais, de acordo com a Resolução nº 08 do CNE/2012. 6.17. Promover formação continuada para os (as) professores (as) da Educação Básica que atuam em escolas localizadas em comunidades quilombolas ou adjacência, atendendo a Resolução nº 8/2012 do CNE considerando o processo histórico e cultural dessas comunidades. 6.18. Incentivar a relação escola/comunidade para que haja mais participação desses sujeitos históricos e sociais. 6.19. Orientar junto à comunidade escolar a reformulação do Projeto-Político-Pedagógico das escolas localizadas em território quilombola ou as que atendem aos estudantes quilombolas. 6.20. Garantir o apoio logístico para a participação das escolas e das comunidades quilombolas em eventos socioculturais, sobre a temática das relações raciais na sede do município ou adjacências. 6.21. Analisar junto à equipe pedagógica das escolas quilombolas os materiais didáticos e paradidáticos existentes, de modo que sejam selecionados aqueles que retratam o negro como sujeito de capacidade e dignidade na sociedade. 6.22. Incluir na gestão das escolas quilombolas os Indicadores de Qualidade na Educação das Relações Étnico-raciais como ferramenta importante de auto avaliação que atenda aos estudantes das comunidades remanescentes de quilombos. 6.23. Garantir uma gestão democrática que considere a participação das comunidades quilombolas e suas lideranças para contribuir com a construção de uma educação antirracista que valorize as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas. 6.24. Garantir o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos



termos da Lei nº 9394/96, com a redação dada pela Lei nº 10.639/2003 em todas as etapas e modalidades de ensino. 6.25. Garantir a oferta da Educação Infantil e Fundamental I na própria comunidade para que as crianças permaneçam com seu grupo familiar e comunitário de referência, evitando o seu deslocamento. 6.26. Convidar anciãos e especialistas em conhecimentos tradicionais para participar da escola como elemento importante para o desenvolvimento da aprendizagem e da conservação da cultura local, bem como sua própria valorização. 6.27. Garantir o transporte escolar para os (as) estudantes quilombolas que precisam se deslocar para outras escolas fora da comunidade quilombola, para que deem continuidade aos estudos acadêmicos ou cursos técnicos. 6.28. Promover o fortalecimento da identidade étnico-racial através de ações de valorização da cultura negra e protagonismo de crianças e jovens negros (as). 6.29. Garantir a formação inicial e continuada para os docentes preferencialmente quilombola que atuam nas escolas quilombolas ou em escolas que atendem estudantes oriundos destas comunidades. 6.30. Assegurar recursos para a Educação Escolar Quilombola, oriundos do Governo Municipal, Estadual e Federal. 6.31. Garantir a implementação de um currículo diferenciado que atenda as necessidades da comunidade escolar quilombola.

**7. EDUCAÇÃO ESPECIAL** - Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. 7.1. Implantar um sistema informatizado para realizar o mapeamento das matrículas dos alunos público-alvo da Educação Especial, para acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e levantamento de matrículas dos que recebem Atendimento Educacional Especializado - AEE, visando o repasse de recursos específicos para o setor. 7.2. Ampliar até o final da vigência deste PME a oferta do Atendimento Educacional Especializado em 70% ou mais do total de escolas existentes no município para atender os estudantes matriculados na rede pública do ensino regular. 7.3. Implantar até o quarto ano de vigência deste PME 02 (dois) Centros de Atendimento Educacional Especializado com profissionais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, inclusive aquelas que necessitam de estimulação precoce e acompanhamento de profissionais especializados. 7.4. Adequar até o final da vigência deste PME, 100% das unidades escolares, de acordo com padrões de infraestrutura e acessibilidade do Ministério da Educação. 7.5. Garantir mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para a participação dos alunos com deficiência em programas de qualificação profissional provendo sua colocação no mercado de trabalho. 7.6. Elaborar até o segundo ano de vigência deste PME um Referencial de Avaliação da Aprendizagem para os alunos com deficiência intelectual matriculados nos anos finais do ensino fundamental com uma representatividade de professores das unidades escolares que ministrem as diversas disciplinas específicas de ensino. 7.7. Assegurar a permanência da parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a ampliação de consultas e exames específicos e de diagnósticos clínicos nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, neurologia, psiquiatria e promover parcerias com Universidades Públicas e Privadas de forma a prestar atendimento e oferecer encaminhamentos aos alunos da Educação Básica. 7.8. Ampliar no primeiro ano de vigência deste Plano a equipe de trabalho do Setor da Educação Especial/Inclusiva para dar suporte técnico na organização e no funcionamento quanto aos aspectos: acompanhamento pedagógico aos professores do Atendimento Educacional Especializado, implementação e acompanhamento das ações pedagógicas, inclusivas, administrativas, burocráticas e organização logística das ações inerentes a este setor. 7.9. Garantir a admissão e ampliação do quantitativo de profissionais de apoio à alimentação, higiene e locomoção de acordo com a demanda existente, promovendo a orientação e treinamento para que estes atendam nas unidades escolares os educandos da Educação Especial incluídos na sala de aula regular, em

conformidade com Nota Técnica 20/ 2011. 7.10. Assegurar no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares o desenvolvimento de ações pelo Núcleo Gestor, com apoio dos profissionais do AEE e do NAPE – Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado, a fim de esclarecer a comunidade escolar quanto à convivência e atenção às necessidades educacionais especiais de seus alunos. 7.11. Estabelecer parcerias em médio prazo com instituições governamentais e não-governamentais para promover terapia alternativa (equoterapia, hidroterapia e outras) para os alunos com deficiência. 7.12. Fortalecer a parceria entre os professores do ensino regular e o professor do AEE, por meio de devolutivas sobre o atendimento ao aluno e o desenvolvimento em sala de aula, de acordo com datas definidas pelo núcleo gestor das escolas envolvidas. 7.13. Fortalecer o acompanhamento do processo de avaliação dos estudantes com Deficiência Intelectual dos anos iniciais por meio do Referencial de Avaliação da Aprendizagem. 7.14. Assegurar a contratação de professores temporários com formação específica em educação especial/inclusiva para substituir professores concursados da Educação Especial que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais que estejam licenciados na forma da lei. 7.15. Realizar, em curto prazo, concurso público para os profissionais intérpretes/tradutores da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. 7.16. Garantir a realização de concurso público de provas e títulos, com vagas específicas para Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado), em conformidade com Nota Técnica 20/ 2011. 7.17. Garantir até o final da vigência deste PME, espaço físico adequado para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional – SRM em 70% ou mais das escolas municipais, de acordo com os padrões do Ministério da Educação. 7.18. Assegurar na SME a permanência do setor da Educação Especial, dotado de recursos necessários, e de acessibilidade para atendimento ao público, garantindo o desenvolvimento e acompanhamento do trabalho da Educação Especial/Inclusiva. 7.19. Oferecer a educação bilíngue aos estudantes com surdez, implantando o AEE de LIBRAS e da Língua Portuguesa na modalidade escrita em duas unidades escolares respectivamente, nas regiões: Sede e Jurema. 7.20. Garantir e oferecer transporte escolar para os estudantes com surdez para que estes tenham acesso às escolas de educação bilíngue. 7.21. Garantir formação continuada aos professores do AEE, aos profissionais do NAPE e dos Centros Municipais de Referência em Atendimento Educacional Especializado.

**8. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO.** A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem a participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional. O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e é rigorosamente indispensável nesse processo, o controle social a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. 8.1. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, já no primeiro ano, a instituição de Conselhos Escolares. 8.2. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, os conselhos escolares, comunidade escolar e local como espaço de participação e exercício da cidadania. 8.3. Promover encontros, parcerias e a comunicação entre as instituições de Educação Básica, famílias e redes sociais. 8.4. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico. 8.5. Promover e assegurar a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das escolas, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas. 8.6. Fortalecer o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros. 8.7. Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis. 8.8. Garantir e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural (constituído de



forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, propositivas e consultivas. 8.9. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação. 8.10. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (Conselhos de Educação, Ministério Público e Tribunal de Contas). 8.11. Garantir o ingresso dos núcleos gestores escolares através de seleção pública de provas e títulos e eletiva com a respectiva avaliação dos mesmos de forma sistemática, assegurando política de valorização para o núcleo gestor das unidades escolares. 8.12. Criar uma comissão com representação dos vários segmentos educacionais, governamentais e não governamentais, para acompanhar a implantação e a execução das propostas de gestão democrática, financiamento e controle social da educação.

**9. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.** A garantia do direito à educação e a qualidade do ensino dependem fundamentalmente da implementação de políticas de formação e valorização dos profissionais da educação. No âmbito de todas as esferas administrativas, o poder público constituído da União, Estados, Distrito Federal e Município devem direcionar os esforços de financiamento e gestão no sentido de assegurar que a escola pública possua profissionais qualificados e inseridos no processo de reconhecimento e valorização do seu trabalho. 9.1. Assegurar o acesso a cargos pedagógicos mediante a formação exigida por lei. 9.2. Promover a avaliação anual da qualidade de atuação de todos os profissionais de educação e das instituições de ensino público municipal, por meio de critérios democraticamente construídos, considerando a prática pedagógica, diagnosticando dificuldades para que sejam tomadas as devidas providências para elaboração de políticas públicas pela Secretaria Municipal de Educação. 9.3. Instituir uma comissão de avaliação para os profissionais do magistério, com base nos instrumentais de avaliação, objetivando pela efetivação ou não dos profissionais da educação ao final do estágio probatório. 9.4. Garantir a implantação integral das disposições contidas na Lei nº 2.172/2010 Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica de Caucaia, esta elaborada em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do Art. 206 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, nº 11.494 de 20 de junho de 2007, nº 11.738 de 16 de julho de 2008, nº 12.014 de 06 de agosto de 2009, bem como nas Resoluções nº 02 de 28 de maio de 2009 e nº 5, de 03 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara indireta do Município de Caucaia, Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. 9.5. Garantir a continuidade da realização da Progressão Vertical e Horizontal para os servidores incluídos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, conforme determina o art. 74 da Seção I – Da Progressão Vertical do Capítulo XII – Da Progressão na Carreira da Lei nº 2.172/2010, concretizando a valorização da titulação na Carreira de Assistência à Educação. 9.6. Cumprir inciso VI do Art. 3º do capítulo II – DOS PRINCÍPIOS DO PCCR que estabelece a fixação de jornada de trabalho, preferencialmente em tempo integral, tendo presente destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada. 9.7. Garantir a incorporação definitiva de carga horária suplementar para professores de educação básica do município de Caucaia, conforme preconizam os art. 39 e 40, da Seção II do Capítulo IX – DA JORNADA DE TRABALHO, mediante estabelecimento de análise de novos processos e emissão de Lei específica 2172/2010. 9.8. Promover o acompanhamento pedagógico na distribuição da jornada de trabalho de 1/3 da carga-horária nas atividades para este fim. 9.9. Garantir aos professores da Educação Básica a formação específica de nível superior, obtida em uso de licenciatura nas áreas de conhecimento em que atuam em parceria com as instituições de educação superior para a formação dos professores nos cursos de licenciaturas. 9.10.

Implantar e/ou implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas, educação especial e EJA. 9.11. Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e a interlocução com a rede de ensino público. 9.12. Elaborar diagnóstico até o final do segundo ano deste Plano, a partir das informações do enquadramento em classes (títulos) e referências das Tabelas Vencimentais, acerca das formações dos professores de educação básica efetivos, com destaque àqueles que possuem ou não a habilitação de nível médio modalidade normal, a fim de conceber ações interventoras para alcance da formação de nível superior como patamar mínimo. 9.13. Assegurar a formação continuada de qualidade dos profissionais de educação Básica em cada área de atuação com certificação mínima de 80h / a. 9.14. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e superior destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, biblioteca e/ou salas de leituras, manutenção da infraestrutura escolar, alimentação escolar, laboratórios pedagógicos e outros através de recursos orçamentários – em colaboração com a União e o Governo do Estado. 9.15. Implementar políticas públicas municipais de formação continuada para profissionais da educação, elaboradas em parceria de cooperação técnica com as instituições públicas de ensino superior. 9.16. Garantir apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e a diminuir a violência e a incidência de doenças profissionais. 9.17. Assegurar como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre Educação Inclusiva para todos os profissionais da educação básica em exercício, bem como fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado. 9.18. Admitir em curto prazo os profissionais para ministrar os conteúdos específicos do Atendimento Educacional Especializado (revisor de Braille, instrutor de LIBRAS, professor para o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa na modalidade escrita para os alunos com surdez e interpretes/tradutores da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS) por meio de seleção e/ou concurso. 9.19. Garantir no orçamento anual do município recursos e financiamentos específicos para o desenvolvimento de ações para a educação escolar Indígena, quilombola e do campo. 9.20. Incentivar a formação de professores indígenas, Quilombolas e do campo em cursos específicos de Nível superior e/ou pós-graduação, através de parcerias com universidades. 9.21. Assegurar a formação sistemática dos professores Indígenas, quilombolas e do campo, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos dos processos escolares de ensino – aprendizagem, à alfabetização e a valorização do patrimônio cultural da população atendida, em cooperação com o Estado e a União. 9.22. Garantir um terço da carga horária do professor da educação básica para planejamento, aprofundamento de estudos e realização de atividades pedagógicas de acordo com a Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738 de 11 de julho de 2008); 9.23. Implantar em parceria com as IES, cursos e programas especiais de formação específica para os docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio ou licenciados em área diversa da atuação docente. 9.24. Garantir a comissão de gestão de carreira para os profissionais da educação e dar condições de trabalho nos processos decorrentes da implantação do PCCR, assegurando a efetivação das decisões por ela tomadas. 9.25. Assegurar e acompanhar todo o processo de enquadramento no PCCR dos profissionais da educação pela comissão de gestão de carreira. 9.26. Avaliar periodicamente a implantação do PCCR pela Secretaria de Educação em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia. 9.27. Assegurar e acompanhar a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais pela comissão de gestão de carreiras, em conformidade com o sistema de avaliação de desempenho. 9.28. Garantir o acompanhamento dos recursos administrativos referentes à progressão vertical e horizontal dos servidores, pelo sindicato e pela comissão de gestão de carreiras junto à gestão de recursos humanos da Secretaria de Administração do Município. 9.29. Criar um banco de dados informatizado contendo informações referentes à formação profissional do servidor. 9.30. Garantir a qualidade do ensino básico, através da capacitação com certificação e valorização dos profissionais da educação e de condições de trabalho com padrões mínimos de qualidade. 9.31. Garantir e ampliar a participação do profissional da educação em simpósios, congressos, seminários e demais



eventos e atividades que enriqueçam o seu currículo, através de ajuda de custo, adequação da carga horária e disponibilidade do servidor. 9.32. Estimular a participação dos profissionais da educação em cursos profissionalizantes e de licenciaturas específicas, em regime de Educação à Distância – EAD tais como UAB/MEC/Capes/E-TEC Brasil, beneficiando servidores efetivos e temporários, em exercício. 9.33. Garantir em regime de parceria com as IES, programas de pós-graduação, *latu sensu* e *Stricto sensu* para capacitação e valorização dos profissionais de educação. 9.34. Assegurar através de convênios com IES Públicas credenciadas pelo MEC a oferta de cursos de pós- graduação *latu* e *stricto sensu* gratuita em regime EAD para profissionais da rede municipal, sejam efetivos ou temporários. 9.35. Garantir políticas públicas de promoção da saúde do profissional da educação, por meio de ações como o atendimento preventivo e acompanhamento à saúde desse profissional, com equipe multidisciplinar dentre outras, visando à eliminação do alto índice de doenças laborais em parceria com a Secretaria de Saúde. 9.36. Assegurar aos profissionais aprovados em seleção pública para pós-graduação *stricto sensu*, em cursos reconhecidos, à liberação com remuneração e garantia de retorno à sua unidade escolar de lotação de origem. 9.37. Promover formação continuada nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação, práticas inovadoras, favorecendo a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.

10. ENSINO MÉDIO, TECNOLÓGICO E SUPERIOR - Tendo em vista a construção do Plano Municipal de Educação- PME 2015- 2024 apresentamos as estratégias para a consecução de metas no âmbito do Ensino Médio, Tecnológico e Superior nas modalidades presencial, semipresencial, Educação à Distância (EAD) compreendendo o atendimento de alunos do ensino médio e egressos do município de Caucaia. 10.1. Fortalecer a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional e os anos finais do ensino fundamental. 10.2. Introduzir junto ao calendário escolar um projeto dedicado às profissões voltado para alunos dos anos finais, promovendo eventos periódicos de grande porte que estimulem os adolescentes, jovens e adultos interesses por profissões viabilizadas pela formação superior. 10.3. Melhorar a divulgação da EAD (Educação à Distância) em grandes eventos, nas escolas de Ensino Médio do Município e Adjacência vinculado ao projeto das profissões nas escolas das séries finais com intuito de captar mais discentes interessados em cursar uma Faculdade EAD pública. 10.4. Divulgar a oferta de vagas do Sistema Unificado de Ingresso a Universidade (SISU), programa de Financiamento Estudantil (FIES) e do Programa Universidade para Todos (PROUNI). 10.5. Promover cursos preparatórios voltados para o ingresso no ensino superior e tecnológico através do Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM e demais processos seletivos. 10.6. Ampliar as oportunidades educacionais dos jovens trabalhadores, por meio de cursos preparatórios e projetos de incentivo a participação do funcionário no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM oferecidos pelo empregador em parceria com o governo municipal. 10.7. Ampliar e assegurar o transporte para alunos e profissionais envolvidos na educação superior garantindo o acesso e a permanência dos estudantes. 10.8. Implantar e garantir sistema de bolsa e /ou ajuda de custo para alunos da escola pública residentes no município de Caucaia que ingressem no ensino superior. 10.9. Apoiar e garantir a construção, expansão e manutenção da Rede física de atendimento da EAD pública. 10.10. Oportunizar pós- graduação *latu* e *stricto sensu* gratuita em regime EAD por Instituição Pública para profissionais da rede municipal, sejam efetivos ou temporários. 10.11. Implantar políticas públicas que favoreçam a pós-graduação *latu* e *stricto sensu* em serviço, através de adequações na carga horária ou criação de turmas especiais no horário de trabalho. 10.12. Adequar e ampliar a estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior – Polos Municipais EAD, até 2020 mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a assegurar o acesso à graduação e qualificação profissional. 10.13. Garantir a parceria de cooperação técnica e financeira com Estado e a União, para execução de atividades, bem como aquisição de equipamentos para os Polos Municipais de EAD. 10.14. Implementar ações para favorecer o acesso de alunos e profissionais da educação das

diferentes regiões do município de Caucaia a programas de mestrado e doutorado nos Polos UAB e-Tec Brasil. 10.15. Fortalecer e ampliar uma cultura institucional de conscientização e valorização da proposta de EAD, como mais uma possibilidade de formação permanente para os profissionais da educação do município de Caucaia, através da Rede E-Tec Brasil/MEC/CAPES/FNDE. 10.16. Melhorar e garantir a qualidade dos equipamentos didáticos, adquirindo recursos instrucionais de TI através de cursos de formação voltados para qualificação dos profissionais de educação que facilitem os procedimentos e/ou medidas educacionais com vista na EAD. 10.17. Valorizar o ensino pós-médio no município de Caucaia através do Programa Escola Técnica do Brasil/MEC/FNDE objetivando o preparo com qualidade de jovens e adultos para o mercado de trabalho tecnológico. 10.18. Promover parcerias para implantação da biblioteca com bibliotecário e acervo articulado entre os polos de atendimento presenciais, selecionando os materiais didáticos de conformidade com os cursos e/ou modalidades de ensino ofertados. 10.19. Construir e adequar espaços físicos, em parcerias com o Estado e União que atendam a demanda estudantil nas escolas com polos de atendimento presenciais da Rede e-Tec Brasil/MEC/FNDE. 10.20. Melhorar e adequar os Polos de Atendimento Presenciais com foco na acessibilidade nos padrões da ABNT para alunos, profissionais e visitantes. 10.21. Implantar e assegurar em parceria com o Estado e a União sistema de bolsas para os educandos do ensino técnico com o objetivo de encaminhar jovens e adultos para a praticidade dos vários cursos ofertados pela Rede E-TEC Brasil/Polos de atendimento de apoio presencial de Caucaia. 10.22. Desenvolver sistematicamente ações articuladas entre as secretarias municipais e gestores públicos responsáveis pela execução de atividades acadêmicas nos polos de atendimento presenciais, priorizando a permanência e qualidade dos programas educacionais inseridos na modalidade de EAD. 10.23. Promover ações intersetoriais com a participação das empresas e/ou entidades públicas, maximizando a qualificação profissional de jovens e adultos matriculados nos vários cursos técnicos e/ou superiores nos Polos de Atendimento Presencial, e-Tec Brasil e UAB. 10.24. Estabelecer e incentivar parcerias com empresas para promoção de ações educacionais em benefício da escolarização e qualificação dos trabalhadores do município.

## DECRETO

DECRETO Nº 763 de 1º DE JULHO DE 2015. CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990; DECRETA: Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa preparatória da 7ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia 15 de julho de 2015, com o tema: “Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas” e o eixo: “Direito do povo brasileiro”. Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora. Art. 3º. O regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS. Art.4º. A Conferência Municipal de Saúde também será propositiva para reformulação do Conselho Municipal de Saúde em obediência a resolução 453 de 10 de maio de 2013, atendendo as demandas acolhidas da população para a inserção de novas representações por segmentos, seguindo o princípio da paridade. Art. 5º. As despesas com a organização e a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde-. CMS. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.



## SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAUCAIA E O BANCO DO BRASIL S.A. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia CE 090, 1076 km 1, Bairro Itambé, CEP 61600-970, Município de Caucaia - CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município Sr. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.570.373-34 e portador da Carteira de Identidade n.º 03376326590, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará em 14/01/2010 e a Controladora Geral do Município Sra. AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 230.267.583-53 e portador da Carteira de Identidade n.º CE 01625602, expedida pelo CRC CE em 28/07/2005 doravante denominado MUNICÍPIO DE CAUCAIA, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Sr. MARCIO DE OLIVEIRA ZEFERINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 514.536.651-53 e portador do RG n.º 739947, expedido pelo SSP-MT, doravante denominado BANCO, acordam em alterar a Cláusula Sétima do firmado em 12/06/2012, permanecendo inalteradas as demais. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações. Por este termo aditivo fica alterada a cláusula sétima do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases: a) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico; b) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico; c) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico; d) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico; e) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico; f) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico; g) R\$ 2,40 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; h) R\$ 4,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico; e i) R\$ 3,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico. CLÁUSULA SEGUNDA – Da RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original, não mencionadas neste termo aditivo. E para firmeza e validade de tudo quanto neste ato fica estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para fins e efeitos de direito. Fortaleza-CE, de junho de 2015. Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA: RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Finanças, Planej. Orçamento. AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES - Controladora Geral do Município. Pelo BANCO: MARCIO DE OLIVEIRA ZEFERINO - Gerente Geral.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 26, DE 03 DE JUNHO DE 2015. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 750, de 29 de maio de 2015. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 03 de junho de 2015. ERIÊMERTSON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO 1, DA PORTARIA Nº 26, DE 03 DE JUNHO DE 2015. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

N	NOME	NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA
01	Liana Sales de Miranda Gomes	DIRETORA POLO	CCESP-3
02	Anunciacao de Jesus Oliveira Monteiro	ASSESSOR TECNICO I	CCTEC-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 03 de junho de 2015. ERIÊMERTSON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 27, DE 08 DE JUNHO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13, inciso IV da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora JULIANA ANTUNES MARQUES, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensalmente. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 08 de junho de 2015. ERIÊMERTSON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20141020001 – EDUCAÇÃO / Contrato de Prestação de Serviços. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por seu Secretário Sr. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. CONTRATADO(A): E & L SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, por seu representante legal o Sr. Luciano Ferreira da Silva Filho, C.P.F. Nº. 044.971.023-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Pregão Presencial n.º 00.003/2014- PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, artigo 65, I, b da Lei n.º 8.666/93. OBJETO: Constitui objeto do Contrato o fornecimento e montagem de divisórias painel celular em perfil de

alumínio nos prédios pertencentes à Secretária de Educação de Caucaia-CE. Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, o valor global dos serviços de R\$ 71.571,36 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para R\$ 88.748,80 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) representando um acréscimo no valor de R\$ 17.177,44 (dezessete mil cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a um percentual de 24% do valor originalmente contratado. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 26 de maio de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.20120105001-EDUCAÇÃO/ contrato de serviço. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por seu Secretário Sr. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. CONTRATADA: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA. Representado por JORGE MANUEL FERRAZ FESTAS, C.P.F. Nº. 701.451.581-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente instrumento possui supedâneo na justificativa de dispensa de licitação nº08.002/2011- CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, baseada no artigo 57, parágrafo 1º, incisos II, da lei nº8.666/93. O contrato nº 20120105001 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES PRÓ-INFANCIA TIPO B E TIPO C EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos previstos na cláusula quarta do contrato original, prorrogando-se o prazo de vigência e Execução da Obra supracitada, por mais 180 Dias (cento e oitenta dias) a contar da data da assinatura deste termo aditivo. Encerrando, em virtude deste, o prazo de execução do referido contrato em 07 de outubro de 2015.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.20130502009- EDUCAÇÃO/ contrato de locação de imóvel. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por seu Secretário Sr. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. LOCATOR(A): JOSÉ EDILSON DE MESQUITA. C.P.F. Nº 211.661613-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente instrumento possui supedâneo na justificativa de dispensa de licitação nº 08.009/2013 DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, baseada no artigo 57, inciso II, da lei nº8.666/93. OBJETO: Constitui Objeto do Contrato Original a locação do imóvel localizado na Rua São Tiago, nº 140, Conjunto Patrícia Gomes, Caucaia, Caucaia - CE, destinado ao funcionamento do NEDI Tio Tiago Peixoto. Constitui objeto de o presente termo aditivo prorrogar prazo e alterar o valor contratual previsto nas cláusulas oitava e nona do contrato original, conforme exposto os motivos em anexo que diz: O município de Caucaia não possui prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para não prejudicar o ano letivo, prorroga-se o prazo do aluguel do imóvel supracitado para o funcionamento das atividades escolares desta unidade. Não podendo ser desconstituído, por ser dever da Secretaria de Educação garantir um ensino de qualidade. Dessa forma o valor global do aluguel passa de R\$ 19.300,00(dezenove mil e trezentos reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representando um acréscimo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), segundo a variação anual do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas que corresponde a 3,67% do valor originalmente contratado. Perfazendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em 10(dez) parcelas mensais, prorrogando-se o prazo de vigência até o dia 24 de outubro de 2015.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.20130507002 EDUCAÇÃO/ contrato de locação de imóvel. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por seu Secretário Sr. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. LOCATOR: PROJETO GUADALAJARA, representada pela Sra. Chirley Maria Alcântara Sousa C.P.F. Nº.429.919.003-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente instrumento possui supedâneo na justificativa de dispensa de licitação nº 08.057/2013 - DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, baseada no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. OBJETO: O Contrato nº 20130507002 tem como OBJETO: Constitui objeto do contrato original a locação do imóvel localizado na Rua Saci nº 849 B, Parque Potira, Caucaia- CE, destinado ao funcionamento da Escola Guadalajara. Constitui objeto de o presente termo aditivo prorrogar prazo e alterar o valor contratual previsto nas cláusulas oitava e nona do contrato original, conforme exposto os motivos em anexo que diz: O Município de Caucaia não possui prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para não prejudicar o ano letivo, prorroga-se o prazo do aluguel do imóvel supracitado para o funcionamento das atividades escolares desta unidade. Não podendo ser desconstituído, por ser dever da Secretaria de Educação garantir um ensino de qualidade. Dessa forma o valor global do aluguel passa de R\$ 32.450,00(trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 33.640,00 (trinta e três mil seiscentos e quarenta reais) representando um acréscimo no valor de R\$ 1.190,00(hum mil cento e noventa reais), segundo a variação anual do índice geral de mercado (IGP-M),da Fundação Getúlio Vargas que corresponde a 3,67% do valor originalmente contratado. Perfazendo o valor mensal de R\$ 3.364,00 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais) a ser pago em 10(dez) parcelas mensais, prorrogando-se o prazo de vigência até o dia 24 de outubro de 2015.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº: 20150702001.ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26.002/2015.CONTRATANTE: SECRETARIA DE PATRIMONIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.CONTRATADA(O): ARMIZIA CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES.OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CONTORNO NORTE Nº 130 – BAIRRO PLANALTO CAUCAIA - CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE BENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00(quarenta dois mil reais).PROGRAMA DE TRABALHO: 2601 2.220. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 .VIGÊNCIA: 02 de julho de 2015 a 02 de julho de 2016.DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2015

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 32.002/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude da sessão anterior ter sido deserta, que resolve republicar o edital e que realizará no dia 10 de agosto de 2015 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a nova sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a CONCORRÊNCIA nº 32.002/2015-CP, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma do Ginásio José Nunes de Miranda (Ginásio Cazuzão) localizada no Bairro Tabapuá, Município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 08 de julho de 2015. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL de Caucaia-CE.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº 20150706001. TOMADA DE PREÇOS Nº 27.001/2014-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA APOIO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CAUCAIA, CONFORME ESTATUTO DA CIDADE. Valor global de R\$ 731.225,32 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, com recursos previstos na seguinte classificação: 2701.1066 – REVISÃO E ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CAUCAIA-CE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL, representada pela Secretária VALDENE RIFANE GURGEL e do outro lado a empresa ESPAÇO PLANO ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP, representada pelo Sr. FRANCISCO EDUARDO ARAÚJO SOARES. Vigência do Contrato: 300 (trezentos) dias. Data do Contrato: 06/07/2015.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº 20150701002. CONCORRÊNCIA Nº 26.005/2015-CP. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Praça Manuel Alves Filho (Praça do Cazuzão) localizada no Bairro Tabapuá, Município de Caucaia/CE). Valor Global de R\$ 352.568,57 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município de Caucaia, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 2601.2220 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – Classificação Econômica 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO). Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, representado pelo Secretário Francisco Alberto Martins Neto e de outro lado a empresa MONTENEGRO CONSTRUÇÕES LTDA ME., representada pelo Sr. Edgar Martins Farias Filho. Vigência do Contrato: 01/07/2015 à 27/01/2016. Data do Contrato: 01 de julho de 2015.